



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG

Processo n.º 26/2019
Inexigibilidade n.º 02/2019
Credenciamento n.º 01/2019

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: até o dia 24/06/2019, às 16:00h.

1 – PREÂMBULO

1.1- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG torna público que estará credenciando, pessoas físicas para credenciamento de taxi, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais, tudo conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais ordenamentos pertinentes ao procedimento.

2 – OBJETO

2.1 - Credenciamento de TAXI para o Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, estabelecido em Contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados no exercício de 2019, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta – Anexo V), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que sejam permissionárias de serviço de táxi no município de Santa Cruz do Escalvado, e que atendam às exigências constantes no presente Edital.

4.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

4.3 - Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

4.4 - Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

4.5 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, até o dia 24/06/2019, no horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

16:00, na sede da Prefeitura, situada na Rua Capitão Luiz Sette, n.º 130, Centro, em Santa Cruz do Escalvado/MG.

5.2 - O presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da necessidade do Município, de acordo com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma dos Anexos I, II e III, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Credenciamento.

6.1.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.4 - É facultado aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Legislação pertinente.

6.2 - O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão de Credenciamento, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 - A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital, ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável, e fazer novos credenciamentos no mesmo certame.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Será realizada consulta da documentação enviada para participar do credenciamento, conforme descrição a seguir:

7.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOA FISICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF
- c) Comprovante de Residência.
- d) Cópia do Alvará Permissãoário do Táxi de 2019;
- e) Cópia dos documentos do veículo, com devida quitação de suas obrigações (DPVAT e Seguro Obrigatório).

7.1.2 - ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- a) Declaração que o Licitante não está impedido de licitar conforme modelo (Anexo IV).

7.2 - Os documentos provenientes de “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

8 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - o credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, de acordo com as disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

8.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - As pessoas interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão.

9.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Credenciamento, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital, em original não sendo admitido fax símile ou e-mail.

9.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, além de que, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

9.4 - Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Prefeito Municipal e Departamento Jurídico do Município de Santa Cruz do Escalvado que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

9.5 - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos deste órgão.

10 - DO CONTRATO

10.1 - A contratação dos serviços, objeto do credenciamento, far-se-á nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo VI, deste Edital, pelo que serão credenciados todos os interessados no serviço de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.2 - Os interessados, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Credenciamento, será notificado a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na forma prevista no art. 81 e ss., da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, àquele participante do credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

11.2 - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CRC do Município, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do credenciamento, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes nas requisições emitidas, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

13 - FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.39.00.2.01.03.04.122.0002.2.0010 – Secretaria de Administração

33.90.39.00.2.02.02.12.122.0002.2.0020 – Secretaria de Educação

33.90.39.00.2.03.03.27.812.0006.2.0072 – Secretaria de Esporte

33.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0087 – Secretaria de Saúde

33.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0087 – Secretaria de Assistência Social

33.90.39.00.2.08.01.15.452.0002.2.0103 – Secretaria de Obras

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - A Comissão de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Permanente de Licitação até a data limite de credenciamento, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (31) 3883-1152.

14.4.1 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Nome Empresarial e nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

14.5 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto ao Departamento de Licitação do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, localizado na Rua Capitão Luiz Sette, n.º 130, Centro, em Santa Cruz do Escalvado/MG

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, aos 10 de Junho de 2019.

Lucia Helena da Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

O Credenciado _____, pessoa física devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com residência na Rua (Av.) _____ n.º _____, em Santa Cruz do Escalvado/MG, inscrito(a) CPF sob o n.º ____-____-____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, portador da CNH n.º _____, vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi, mediante utilização de *requisições emitidas pela Administração*.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n.º ____/2018, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que estou apto e qualificado para o desenvolvimento da prestação de serviço e possui os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Credenciamento para prestação de serviço de táxi no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Suprir as necessidades da Secretaria Municipal das secretarias, no que tange a demanda de passageiros para utilização de táxi para transportes entre os Municípios, que se fizer necessárias no exercício financeiro de 2019.

3 – DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviço de táxi no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As viagens deverão ser realizadas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Assistência Social, e devida autorização do Departamento de Compras.

5 – DESCRIÇÃO

Os serviços serão realizados pelo próprio Credenciado, em veículo de sua propriedade, em cumprimento aos trajetos solicitados pelo Município, com pagamento por quilômetro (Km) rodado, cabendo ao Credenciado o ônus de manutenção do veículo, inclusive abastecimento, de acordo com os valores a seguir:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|---|-----|--------|----------------|-------------|
| 1 | serviços de táxi estrada asfaltada | Km | 30.000 | R\$ 2,00 | 60.000,00 |
| 2 | serviços de táxi estrada Não asfaltada\ Não pavimentada | km | 20.000 | R\$ 3,00 | 60.000,00 |
| 3 | total | | | | 120.000,00 |

6– DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FCH |
|----------------------|-----|
| | |

33.90.39.00.2.01.03.04.122.0002.2.0010 – Secretaria de Administração

33.90.39.00.2.02.02.12.122.0002.2.0020 – Secretaria de Educação

33.90.39.00.2.03.03.27.812.0006.2.0072 – Secretaria de Esporte

33.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0087 – Secretaria de Saúde

33.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0087 – Secretaria de Assistência Social

33.90.39.00.2.08.01.15.452.0002.2.0103 – Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

8 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As autorizações das viagens de taxi deverão ser emitidas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria das Secretarias, e devida autorização do Departamento de Compras, com inícios a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

9 – EXIGÊNCIA DOS VEICULOS

a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pela Órgão Competente;

b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro;

d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

d.1) velocímetro em perfeito funcionamento;

d.2) retrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;

d.3) Alvará em local visível ao passageiro.

10 – CRITÉRIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

a) Os serviços serão medidos ao final de cada prestação de serviço, com base nos valores constantes no processo licitatório, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista. O km rodado será medido da saída do Município de Santa Cruz do Escalvado até o local desejado e pelo valor fixo já preestabelecido.

b) os valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

c) os serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

11 – DAS TARIFAS

a) As tarifas devem obedecer o que esta disposto no presente Processo Licitatório n.º 26/2019, Inexigibilidade n.º 02-2019 - Credenciamento n.º 01/2019.

b) Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, 10 de junho de 2019

Lucia Helena da Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

(MODELO DE CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA)
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CIDADE/UF
CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG

ANEXO III
CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

OS SERVIÇOS DE TAXI DEVERÃO SER SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, E DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOS PREÇOS ORA PROPOSTOS INCLUEM TODAS AS DESPESAS DIRETAS, INDIRETAS, IMPOSTOS, BENEFÍCIOS, TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, FRETES, SEGUROS E LICENÇAS.

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|---|-----|--------|----------------|-------------|
| 1 | serviços de taxi estrada asfaltada | Km | 30.000 | R\$ 2,00 | 60.000,00 |
| 2 | serviços de taxi estrada Não asfaltada\ Não pavimentada | km | 20.000 | R\$ 3,00 | 60.000,00 |
| 3 | total | | | | 120.000,00 |

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

_____, _____ DE _____ DE 2019.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
CPF E/OU Nº DE IDENTIDADE

CARIMBO C/ CNPJ,
RAZÃO SOCIAL E
ENDEREÇO DA
EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração 2017-2020

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2019
CRENCIAMENTO N.º 01/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º _____.____.____-__, portador da CI n.º _____, portador da CNH n.º _____, declara para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, _____, _____ de 2019.

REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, CNPJ nº. 18.316.273/0001-05, sediada na Rua Capitão Luiz Sette, n.º 130, Centro, em Santa Cruz do Escalvado/MG, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **Sônia Maria Untaler**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, sediada e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, referente ao **CREDCIAMENTO N.º 01/2018**, neste ato representada pelo(a) Sr.(^a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 26-2019, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços e servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, discriminadas abaixo, de acordo com as especificações constantes do EDITAL DE CREDCIAMENTO 01/2019 que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|---|-----|--------|----------------|-------------|
| 1 | serviços de taxi estrada asfaltada | Km | 30.000 | R\$ 2,00 | 60.000,00 |
| 2 | serviços de taxi estrada Não asfaltada\ Não pavimentada | km | 20.000 | R\$ 3,00 | 60.000,00 |
| 3 | total | | | | 120.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços, devidamente autorizados pela Secretaria de Administração, através de requisições.

2.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante as 24 horas por dia.

2.3. As solicitações serão feitas, por telefone ou fax, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação da Requisição devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

2.3. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

2.4. O acionamento da quilometragem somente deverá ocorrer no momento do embarque do passageiro, obedecendo ao prazo máximo de 15 minutos.

2.5. O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

2.6. Os permissionários, os condutores auxiliares e os veículos deverão estar cadastrados na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, devendo obter dela o Alvará competente.

2.7. O CONTRATADO, após a definição das pessoas credenciadas, solicitará os serviços, realizando rodízios entre elas, de forma que todas possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS

a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pela Órgão Competente;

b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.

d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

d.1) velocímetro em perfeito funcionamento;

d.2) retrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN;

d.3) Alvará em local visível ao passageiro.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

4.1. Os serviços serão medidos ao final de cada prestação de serviço, com base nos valores constantes no processo licitatório, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista. O km rodado será medido da saída do Município de Santa Cruz do Escalvado até o local desejado e pelo valor fixo já preestabelecido.

4.2. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.3. Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos (*Requisições*) fornecidos pelo CONTRATANTE.

4.4. Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

5.1. As tarifas devem obedecer o que está disposto no presente processo de Credenciamento Processo Licitatório n.º 26/2019 – Inexigibilidade n.º 02/2019 - Credenciamento n.º 01/2019.

5.2. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O preço a ser pago será o valor final do itinerário, de acordo com a requisição emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. Após cada corrida, as requisições deverão ser preenchidas pelo motorista ou passageiro com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data, o valor de acordo com a tabela. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário.

8.2. Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo CONTRATADO. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que o CONTRATADO receba o valor dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta do Contratado ou em cheque nominal na Tesouraria do Município

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS

10.1. Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;

10.2. Em especial, são proibições dos Credenciados filiados:

- a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço;
- d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Código de Trânsito Brasileiro ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;
- f) permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG opere o serviço quando não estiver autorizado a cadastrar condutor auxiliar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

11.1. Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, e de outras normas porventura supervenientes.

11.2. Em especial, são deveres dos condutores:

- a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

- e) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- f) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos;
- g) permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- h) manter-se com ética e decoro moral;
- i) entregar à Secretária Municipal de Administração, no Setor de Protocolo do Município, ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

11.3. Em especial, são proibições dos condutores:

- a) abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- b) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- c) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d) retardar propositadamente a marcha do veículo;
- e) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- g) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h) prestar serviços sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório;
- i) acionar velocímetro sem o conhecimento do passageiro;
- j) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- k) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- l) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- m) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- n) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- o) operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DO CONTRATADO

- a) fornecer ao CONTRATANTE os blocos com as requisições para serem preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;
- b) manter os veículos equipados com velocímetro, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- d) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;
- e) acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- f) respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- g) zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- h) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados a Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG;
- k) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços de garantia;

m) emitir documento(s) fiscal(is) referentes aos serviços prestados e apresentá-las ao CONTRATANTE.

12.2. DO CONTRATANTE

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

b) fazer uso dos serviços somente com prévia autorização;

c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, por intermédio de sua gerência administrativa específica;

d) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;

e) procurar solicitar o veículo do CONTRATADO com até 15 minutos de antecedência;

f) avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;

g) fiscalizar a execução do contrato notificando imediatamente o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) permitir que somente pessoas autorizadas pelo CONTRATADO prestem o serviço;

i) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº.

33.90.39.00.2.01.03.04.122.0002.2.0010 – Secretaria de Administração

33.90.39.00.2.02.02.12.122.0002.2.0020 – Secretaria de Educação

33.90.39.00.2.03.03.27.812.0006.2.0072 – Secretaria de Esporte

33.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0087 – Secretaria de Saúde

33.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0087 – Secretaria de Assistência Social

33.90.39.00.2.08.01.15.452.0002.2.0103 – Secretaria de Obras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no art. 26 do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.1.1. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.3. O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

15.1.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

15.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.1.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado de acordo com a Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santa Cruz do Escalvado/MG, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Sônia MARIA Untaler
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG

CONTRATADO

NOME DO CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:
CPF/MF:

2) _____

Nome:
CPF/MF: